



**Coren**<sup>RO</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

1 Aos dias dezoito do mês de outubro de dois mil e vinte um, às 09 h32 m, reuniram-  
2 se na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, sito à  
3 Rua Marechal Deodoro nº 2621, Centro, Porto Velho/RO, sob a Presidência do Dr.  
4 Manoel Carlos Neri da Silva, realizou-se a octogésima segunda Reunião Ordinária  
5 de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia. Compareceram na  
6 reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Neri, Dr. Régis André  
7 Georg, Dra. Francineide Virgolino Azevedo, Dr. Josué da Silva Sicsú, Dra. Edna  
8 Reis, Dr. Celso Rogério de Araújo e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra.  
9 Taciana Holtz, Dra. Tainá Gisele Hidalgo da Cruz, Dra. Maria Luíza Machado Ramos  
10 e Dra. Quele Vasconcelos Silva de Oliveira. Os demais Conselheiros justificaram a  
11 ausência. **Item 01: VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.** Suficiente. **APROVAÇÃO DA**  
12 **ATA:** Leitura e aprovação da ata da 81ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em  
13 24 de setembro de 2021. **Item 02: COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Dr. Regis  
14 André inicia os informes apresentando os trabalhos desenvolvidos durante o Coren-  
15 RO Itinerante, realizados na semana de 03 a 09 de outubro de 2021; Resumo das  
16 Atividades: 73 profissionais atendidos, 22 renovações de carteira profissional, 50  
17 atualização cadastral, 23 renegociações de débitos, 06 entregas de carteira  
18 profissional, 1º inscrição e 2º via de carteira, 01 registro de especialidade, 01  
19 cancelamento de registro, 73 atendimentos por conselheiro, 23 atendimentos por  
20 fiscal, 01 suspensão temporária, 01 transferência e no total de R\$ 14.224,12 em  
21 valores renegociados; Na oportunidade relatou sobre o Fórum dos Conselhos  
22 Regionais da Saúde de Rondônia. A Conselheira Taciana Holtz comunica acerca  
23 dos desdobramentos para a conclusão da Capacitação em Programa de Integridade  
24 para o Sistema Cofen-Conselhos Regionais; Dr. Manoel Carlos parabeniza os  
25 Conselheiros pela participação no 23º CBCENF, em seguida o Presidente apresenta  
26 o relatório dos processos éticos dos últimos 15 anos, tendo como objetivo principal  
27 destacar a evolução dos trabalhos desenvolvidos no primeiro ano da gestão atual.



**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

28 Parabeniza o Departamento de Fiscalização e Inscrição Profissional pelo trabalho  
29 desenvolvido; Comunica ainda, acerca do andamento do Concurso Público do  
30 Coren-RO e dos eventos previstos para o exercício de 2022, Seminário  
31 Administrativo 26, 27, 28 de janeiro de 2022, Encontro de Fiscalização dos Coren's  
32 da Região Norte 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022 e Simpósio do RT'S 09, 10 e 11  
33 de março de 2022. A Conselheira Dra. Mara Bastos informou sobre o fato  
34 desrespeitoso envolvendo a Assessora de Comunicação na 23º CBCENF. **Item 03 -**  
35 **JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS: 3.1 – PED nº 014/2021; Denunciante:**  
36 **1ª Delegacia do Candeias do Jamari; Denunciado:** Nerivaldo José da Silva, Coren-  
37 **RO nº 563.036-TEC; Denuncia:** Suposta infração ética; **Conselheira Relatora:** Dra.  
38 Edna Mota. Em razão da Conselheira Relatora não se encontrar presente na sessão  
39 de julgamento, o conselheiro Regis foi designado para apresentar o parecer.  
40 Registra-se apenas a presença do denunciado, Sr. Nerivaldo José da Silva,  
41 destacando que todas as partes foram intimadas dentro do prazo legal. Realizada a  
42 apresentação do parecer pelo conselheiro relator, após foi aberto para o denunciado  
43 fazer uso por 10 minutos da palavra; Denunciado fez suas alegações; Em seguida o  
44 conselheiro relator pronunciou seu voto pela absolvição do profissional. Em  
45 discussão. Sem inscritos. **DECISÃO:** Por unanimidade dos votos do Plenário do  
46 Coren-RO, fica absolvido ( com correção no texto), o profissional de enfermagem  
47 Nerivaldo José da Silva, Coren-RO nº 563.036-TEC, por durante a instrução do  
48 processo não ter sido constatado qualquer conduta irregular a luz do Código de  
49 Ética dos Profissionais de Enfermagem. O Presidente declara a sessão encerrada.  
50 **3.2 – PED nº 007/2021; Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital  
51 **SAMAR; Denunciada:** Geunice Constância Costa Rodrigues – Coren-RO nº  
52 **1.253.813-TEC; Denuncia:** Suposto erro na administração de medicamentos;  
53 **Conselheiro Relator:** Dr. Regis André Georg; Registra-se que as partes foram  
54 intimadas dentro do prazo legal. Relator apresenta o parecer e que as partes não



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

55 estão presentes na sessão. Registra – se também o impedimento do Conselheiro  
56 Dr. Josué Sicsú. O Relator emite seu voto pela aplicação de multa de 01 (uma)  
57 anuidade da categoria profissional a qual a denunciada pertence, por identificar a  
58 culpabilidade da profissional. Aberta inscrição para discussão. Dra. Taciana se  
59 manifesta sobre a questão da administração de medicamentos, que desde  
60 2016/2017, já existe a disponibilidade no mercado de dispositivos que não conectam  
61 em dispositivo endovenoso, argumenta os motivos pelos quais o Hospital SAMAR  
62 não está atuando no que se refere a Segurança do Paciente, a fim de disponibilizar  
63 os dispositivos de segurança e a falta de compreensão com o profissional de  
64 enfermagem. A Dra. Tainá Hidalgo, inclui o dimensionamento, os materiais  
65 disponíveis, os protocolos de assistência e a jornada de trabalho, que possivelmente  
66 podem ter contribuído para o fato ocorrido. A Dra. Edna Reis sinaliza a questão da  
67 falta de conhecimento por parte dos profissionais de enfermagem e a necessidade  
68 do aperfeiçoamento. O Dr. Manoel se manifesta destacando que durante a instrução  
69 do processo a profissional reconheceu o erro, admitindo a falta de atenção e que em  
70 decorrência desse erro a mesma teve seu desligamento do Hospital e pela  
71 primariedade da mesma, sugere ao relator que seja aplicada a penalidade de  
72 advertência verbal. Sugestão acatada pelo Relator. **DECISÃO:** Por unanimidade dos  
73 votos do plenário, fica aprovado a aplicação de advertência verbal em face da  
74 profissional de enfermagem Geunice Constância Costa Rodrigues – Coren-RO nº  
75 1.253.813-TEC. O presidente declara a sessão de julgamento encerrada. **Item 04 -**  
76 **Apreciação de Processos Administrativos; 4.1 -** Processo Administrativo nº  
77 154/2021; **Denunciante:** Edigleuma de Melo Silva Ferraz; **Denunciadas:** Flávia  
78 Patrícia Lima – Coren-RO nº 348.908-ENF e Dilcinéia Pereira Paz – Coren-RO nº  
79 256.110-ENF; **Denuncia:** Suposto remanejamento de profissionais de enfermagem  
80 no Hospital Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO; **Conselheiro Relator:** Dr. Regis  
81 Georg. O Relator apresenta o parecer pela admissibilidade da denúncia. Em



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

82 discussão. Sem inscritos **Decisão:** Por unanimidade dos votos do plenário fica  
83 aprovada a abertura de processo ético em face das profissionais de enfermagem  
84 Flávia Patrícia Lima – Coren-RO nº 348.908-ENF e Dilcinéia Pereira Paz – Coren-  
85 RO nº 256.110-ENF, nos termos dos artigos 69 e 83. **4.2** – Processo Administrativo  
86 nº 171/2021; **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto  
87 Socorro João Paulo II; **Denunciados:** Manoel Vaz Rodrigues Coren-RO n. 333.600-  
88 TEC; **Denúncia:** Possível recusa de remanejamento de setor; **Conselheiro Relator:**  
89 Dr. Josué Sicsú; Relator apresenta parecer em pedido de vistas e vota pela  
90 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Sem inscritos. **Decisão:** Por  
91 unanimidade dos votos o Plenário decide pela abertura de Processo Ético. **4.3** –  
92 Processo Administrativo nº 298/2021; **Denunciante:** Junniene Beckman Barbosa –  
93 Coren-RO nº 530.882-ENF; **Denunciada:** Débora Daiana Lopes Ferreira – Coren-  
94 RO nº 144.168-ENF; **Denúncia:** Relatos de possíveis ofensas; **Conselheira**  
95 **Relatora:** Dr. Tainá Gisele Hidalgo; A Relatora apresenta parecer e vota pela não  
96 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Sem inscritos. **Decisão:** Por  
97 unanimidade dos votos o Plenário decide pela não admissibilidade da denúncia e  
98 arquivamento do PAD. **4.4** - Processo Administrativo DFEP nº 098/2021;  
99 **Denunciante:** Abilene Marques da Silva; **Denunciada:** Lucenilde Domingues  
100 Pinheiro – Coren-RO nº 617.883-TEC; **Denúncia:** Suposta administração de  
101 medicação vencida; **Conselheiro Relator:** Dr. Régis Georg. Relator apresenta o  
102 parecer o vota pela não admissibilidade da denúncia. Em discussão. Sem inscritos.  
103 **Decisão:** Por unanimidade dos votos do Plenário, fica decidido a não  
104 admissibilidade da denúncia e arquivamento do PAD. **4.5** – Processo Administrativo  
105 nº 130/2021; **Denunciante:** Gerência de Enfermagem CEMETRON; **Denunciados:**  
106 Equipe de enfermagem da UTI; **Denúncia:** Suposta infração ética; **Conselheira**  
107 **Relatora:** Dra. Quele Vasconcelos. Relatora apresenta o parecer e vota pela não  
108 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Sem inscritos **Decisão:** Por



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

109 unanimidade dos votos do Plenário do Coren-RO, fica decidido pela não  
110 admissibilidade da denúncia e arquivamento do PAD. **4.6**– Processo Administrativo  
111 DFEP nº 095/2021; **Denunciante:** Fabiola Rocha Gomes – Coren-RO nº 901.221-  
112 TEC; **Denunciadas:** Marcia Vieira de Almeida- Coren-RO 871979-TEC e  
113 Gleicielle Cristina Ribeiro Carneiro- Coren-RO 638959-ENF; **Denuncia:** Suposta  
114 declaração caluniosa, injúria e difamação; **Conselheiro Relator:** Dr. Régis André  
115 Georg; Relator apresenta o parecer e vota pela não admissibilidade da denúncia.  
116 Em discussão. Sem inscritos. **Decisão:** Por unanimidade dos votos fica decidido  
117 pela não admissibilidade da denúncia e arquivamento do PAD. **4.7** – Processo  
118 Administrativo nº 141/2021; **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital  
119 Estadual e Pronto Socorro João Paulo II; **Denunciados:** Neves Justiniano Cuellar –  
120 Coren-RO nº 213.368-TEC, Fabrícia Rodrigues Fontenelle – Coren-RO nº 672.877-  
121 TEC, Silvia Gonçalves dos Santos – Coren-RO nº 901299-TEC e Luzia Nogueira de  
122 Lima Silva – Coren-RO nº 57555-TEC; **Denuncia:** Falta coletiva no plantão noturno  
123 de vinte e um de setembro de dois mil e dezessete e ausência de anotações das  
124 referidas faltas no livro de registro da Enfermagem; **Conselheira Relatora:** Dra.  
125 Francineide Azevedo; A relatora apresenta o parecer e vota pela não admissibilidade  
126 da denúncia. Em discussão. O Presidente se inscreve e observa que a denúncia  
127 indica falta coletiva da equipe, entretanto, está comprovado nos autos que alguns  
128 membros da equipe não se fizeram presentes no plantão em decorrência de  
129 afastamento por atestado médico. Entendendo que não cabe a admissibilidade por  
130 falta ao dia de trabalho, e sim deve ser tratada na área administrativa disciplinar.  
131 **Decisão:** O Conselheiro Dr. Régis Georg se abstém por ser parte no processo. Por  
132 unanimidade dos votos o Plenário fica aprovado a não admissibilidade da denúncia  
133 e arquivamento do PAD. **4.8** – Processo Administrativo nº 144/2018: **Denunciante:**  
134 Patrícia Fernanda; **Denunciados:** Carlos Augusto Rosa Queiroz Coren-RO n.  
135 1109474-TEC e Bruno da Silva Fonseca Coren-RO n. 1050352-TEC; **Denuncia:**



**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

136 Suposta conduta ilegal; **Conselheiro Relator:** Dr. Celso Rogério. O relator  
137 apresenta o parecer e vota pela admissibilidade da denúncia por identificar indícios  
138 de transgressão ética aos artigos 5º, 12, 13, 17, 20, 33, 38, 39, 48 e 56 do Código de  
139 Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 311/2007. Em  
140 discussão. Sem inscritos **Decisão:** Por unanimidade dos votos do Plenário fica  
141 aprovado a admissibilidade da denúncia. **4.9** – Processo Administrativo nº 140/2021;  
142 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro  
143 João Paulo II; **Denunciados:** Gláfrica de Nazaré Ribeiro Lourenço, Coren-RO n.  
144 660.774-AUX e Angelucci Vieira Gomes – Coren-RO nº 158.467-TEC; **Denúncia:**  
145 Suposta entrada de acompanhantes no setor da sala de emergência; **Conselheira**  
146 **Relatora:** Dra. Francineide Azevedo; A relatora apresenta o parecer e vota pela  
147 admissibilidade da denúncia. Em discussão. Dr. Josué e Dra Tainá fizeram  
148 considerações. **Decisão:** Por unanimidade dos votos do Plenário fica aprovado a  
149 admissibilidade da denúncia. **4.10** - Processo Administrativo nº 173/2021;  
150 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro  
151 João Paulo II; **Denunciados:** Vanderlei Menta Coren-RO n. 204.510-TEC, Ilaneide  
152 de Oliveira Barradas Coren-RO n. 288.541-AUX, Amélia Maria Cosa da Silva Coren-  
153 RO n. 63.821-TEC, Maria Janilce da Costa Nery Coren-RO n. 94.648-TEC, Maria  
154 Mirlene Veloso de Araújo Coren-RO n. 278.083-TEC e Geruleila Ferreira da Silva  
155 Costa Coren-RO n. 505.926-TEC; **Denúncia:** Recusa de remanejamento pela  
156 equipe da sala amarela para outro setor; **Conselheiro Relator:** Dr. Celso Rogério; O  
157 relator apresenta o parecer e vota pela não admissibilidade da denúncia. Em  
158 discussão. Sem inscritos. **Decisão:** Por unanimidade dos votos do Plenário fica  
159 aprovado a não admissibilidade da denúncia e arquivamento do PAD. Término das  
160 atividades do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta  
161 minutos. As oito horas e quinze minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e  
162 vinte e um, a reunião foi retomada com a presença dos Conselheiros efetivos: Dr.





**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

163 Manoel Neri, Dr. Regis André Georg, Dra. Francineide Virgolino Azevedo, Dr. Celso  
164 Rogério de Araújo, e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Taciana Holtz, Dra.  
165 Tainá Gisele Hidalgo da Cruz, Dra. Edna Reis e Dra. Maria Luíza Machado Ramos.  
166 Os demais Conselheiros justificaram a ausência. **4.11 – Processo Administrativo nº**  
167 **113/2019; Denunciante:** Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE/RO;  
168 **Denunciadas:** Denilde Cespede Pereira – Coren-RO nº 63401-ENF e Fernanda  
169 Tamiosso – Coren-RO nº 24.389-ENF/ 1.257.396-TEC; **Denuncia:** Suposta violação  
170 ao Código de ética dos Profissionais de Enfermagem; **Conselheira Relatora:** Dra.  
171 Tainá Hidalgo; apresentou o parecer e emitiu voto pela admissibilidade da denúncia  
172 em face das profissionais de Enfermagem Denilde Cespede Pereira – Coren-RO nº  
173 63401-ENF e Fernanda Tamiosso - Coren-RO nº 24.389-ENF/ 1.257.396-TEC. Em  
174 Discussão. Dr. Manoel Carlos observa o equívoco acerca da abertura de processo  
175 administrativo para apurar denúncia em face de pessoa jurídica, o que não cumpre  
176 os ritos da Resolução Cofen nº 370/2010, solicitando vistas do PAD. **Decisão:**  
177 Pedido de vistas concedido. **4.12 – Processo Administrativo nº 172/2021;**  
178 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro  
179 João Paulo II; **Denunciada:** Raíza Kelly dos Santos Pereira – Coren-RO nº  
180 1.345.670-TEC; **Denuncia:** Possível erro na administração de medicação;  
181 **Conselheiro Relator:** Dr. Celso Rogério; O relator apresenta o parecer e vota pela  
182 não admissibilidade da denúncia. **Decisão:** Por unanimidade dos votos o Plenário  
183 fica aprovado a não admissibilidade da denúncia e arquivamento do PAD. **4.13 -**  
184 **Processo Administrativo nº 143/2021; Denunciante:** Coordenação da  
185 AMI/HEPSJPII; **Denunciada:** Luzanira Correia Ferreira –Coren-RO nº 559.799-TEC;  
186 **Denuncia:** Possível negligência e insubordinação; **Conselheiro Relator:** Dr. Celso  
187 Rogério. O Relator apresentou o parecer e vota pela admissibilidade da denúncia  
188 por identificar indícios de transgressão ética aos artigos 24º, 45 e 48 do Código de  
189 Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017. **Decisão:**



**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

190 Por unanimidade dos votos do Plenário, fica admitida a denúncia em desfavor da  
191 profissional de Enfermagem Luzanira Correia Ferreira –Coren-RO nº 559.799-TEC.  
192 **4.14** - Processo Administrativo DFEP nº 087/2021; **Denunciante:** Gerência de  
193 Enfermagem do Hospital de Campanha da Zona Leste de Porto Velho-RO (HCZL);  
194 **Denunciada:** Telma Bezerra Matos – Coren-RO nº 565.977-ENF; **Denuncia:**  
195 Suposta infração ética; **Conselheiro Relator:** Dr. Josué Sicsú; O Conselheiro Regis  
196 André realiza a leitura do parecer e apresenta o voto pela não admissibilidade da  
197 denúncia. **Decisão:** Por unanimidade dos votos do Plenário, fica aprovada a não  
198 admissibilidade da denúncia. Às oito horas e quarenta minutos registra-se a  
199 presença do Conselheiro Dr. Josué da Silva Sicsú. **4.15** – Processo Administrativo nº  
200 142/2021; **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto  
201 Socorro João Paulo II; **Denunciada:** Jaqueline Monteiro Leite, Coren-RO n.  
202 563.050-TEC; **Denuncia:** Suposto abandono de plantão; **Conselheiro Relator:** Dr.  
203 Celso Rogério. O relator apresenta o parecer e vota pela não admissibilidade da  
204 denúncia. **Decisão:** Por unanimidade dos votos o Plenário fica aprovado a não  
205 admissibilidade da denúncia e arquivamento do PAD. **4.16** - Processo Administrativo  
206 nº 306/2021; **Denunciante:** Coren-RO; **Denunciados:** Josias Gonçalves de Jesus;  
207 **Denuncia:** Supostas calúnias contra a equipe de Fiscalização durante as ações da  
208 Força Nacional; **Conselheira Relatora:** Dra. Edna Mota. A Conselheira Maria Luíza  
209 Machado foi designada para apresentar o parecer, após a leitura a relatora  
210 apresenta o voto pela admissibilidade da denúncia, por identificar indícios de  
211 transgressão ética aos artigos 25º, 31, 71 e § 1º do artigo 111º do Código de Ética  
212 dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017. Em discussão.  
213 Dr. Manoel Carlos sugere que seja retirada do parecer o § 1º do artigo 111º e o  
214 acréscimo dos termos suposta infração ética e o voto pela admissibilidade **Decisão:**  
215 Por unanimidade dos votos do Plenário fica aprovado a admissibilidade da denúncia  
216 em desfavor do profissional de Enfermagem Josias Gonçalves de Jesus – Coren-RO





**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

217 nº 116.151-TEC. As nove horas e vinte e oito minutos registra-se a presença da  
218 Conselheira Dra. Mara Pereira da Silva Bastos. **4.17** - Processo Administrativo nº  
219 301/2021; **Denunciante:** Coren-RO; **Denunciados:** Dulcinéia Pereira da Paz –  
220 Coren-RO nº 256.110-ENF; **Denuncia:** Suposta violação ao Código de ética dos  
221 Profissionais de Enfermagem; **Conselheiro Relator:** Dra. Régis André; **Decisão:** O  
222 relator solicitou a retirada do pad da pauta. Solicitação acatada pelo Plenário. As  
223 nove horas e cinquenta minutos registra-se a presença da Conselheira Dra. Quele  
224 Vasconcelos. **4.18** - Processo Administrativo nº 364/2021; **Denunciante:** Adriana  
225 Aparecida da Cruz; **Denunciada:** Mylena Rodrigues de Assis Bento; **Denuncia:**  
226 Conduta da profissional na assistência do paciente; **Conselheiro Relator:** Dr. Josué  
227 Sicsú. O relator apresenta o parecer e vota pela admissibilidade da denúncia por  
228 identificar indícios de transgressão ética aos artigos 26º, 45, 61 e 62 do Código de  
229 Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017. **Decisão:**  
230 Por unanimidade dos votos do Plenário fica aprovado a admissibilidade da denúncia  
231 em desfavor da profissional de Enfermagem Mylena Rodrigues de Assis Bento –  
232 Coren-RO nº 236.653-ENF. **5 - Conciliações - 5.1 – PED nº 015/2021;**  
233 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro  
234 João Paulo II; **Denunciados:** Elis Regina Barbosa Rodrigues – Coren-RO nº  
235 250.982-TEC e Samara Leila Gomes da Silva – Coren-RO nº 252.365-TEC;  
236 **Denuncia:** Falta de administração de medicamentos aos pacientes do plantão  
237 noturno de 07 de abril de 2016; **Conselheira Relatora:** Dra. Maria Luíza Ramos.  
238 Termo Conciliatório homologado pelo Plenário. **5.2 – PED nº 020/2021;**  
239 **Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro  
240 João Paulo II; **Denunciadas:** Maria Divina Lima – Coren-RO nº 767.014-TEC e Cléia  
241 de Souza Lima – Coren-RO nº 1.290.492-TEC; **Denuncia:** Supostos atos de  
242 insubordinação/abandono de plantão; **Conselheira Relatora:** Dra. Maria Luíza  
243 Ramos. Termo Conciliatório Homologado pelo Plenário. **6 - PROCESSOS**



**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

244 **ADMINISTRATIVOS 6.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2021:** I Encontro  
245 de Fiscalização da Região Norte - EFIS Norte "Unir a Enfermagem". Relator: Dr.  
246 Régis André Georg. Decisão: Apresentado o parecer pelo conselheiros relator. Após  
247 Dr. Manoel informou sobre a iniciativa dos Conselhos que se deu no 23º CBCENF.  
248 Em discussão. Sem inscritos. Em votação; Aprovado a realização do EFIS-Norte  
249 2022. **6.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2021:** Proposta Orçamentária  
250 para o Exercício de 2022. Relator: Dr. Josué Sicsú. Decisão: A Dra. Mara Rúbia –  
251 Controladora Geral iniciou apresentando as metodologias utilizadas para elaboração  
252 da proposta orçamentária através da criação de uma comissão específica. Dr. Josué  
253 fez apresentação de seu parecer referente a proposta orçamentária 2022. Em  
254 discussão. Aprovado o parecer do conselheiro. **7. PARECERES TÉCNICOS –**  
255 **CÂMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO À SAÚDE.** (Efetivada a Conselheira Dra. Edna  
256 Reis em substituição ao Dr. Manoel) **7.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
257 **134/2021:** Parecer Técnico sob a responsabilidade do enfermeiro técnico de  
258 enfermagem no transporte Inter-Hospitalar. Decisão: Realizada apresentação pela  
259 Conselheira Dra. Taciana Holtz. Em discussão; Sem inscritos; Aprovação o parecer  
260 técnico por unanimidade. **7.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2021:** Parecer  
261 Técnico sobre transporte de pacientes na emergência. Decisão: Realizada  
262 apresentação pela Dra. Taciana Holtz. Apontadas algumas dúvidas pelos  
263 conselheiros. Em votação; Aprovado por unanimidade. **7.3 PROCESSO**  
264 **ADMINISTRATIVO Nº 346/2021:** Parecer Técnico sob as atribuições dos  
265 Profissionais de Enfermagem no Processo de transporte de pacientes em ambiente  
266 interno aos serviços de saúde. Decisão: Realizada apresentação pelo Dr. Juan  
267 Irineu Kasprovicz; Em discussão; Discussão sobre a necessidade de contratação de  
268 maqueiros; Em votação; Aprovada o parecer. Nada mais havendo a tratar, a reunião  
269 foi encerrada às 13h25min e eu, Sr. Régis André Georg, Secretário do Coren/RO,



**Coren**<sup>RO</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

**ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO  
REALIZADA EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2021  
GESTÃO 2021 – 2023**

270 lavrei, conferi e assinei a presente ata de reunião, indo igualmente assinada após  
271 ser lida, discutida e aprovada, por todos os conselheiros participantes.

272

273 Dr. Manoel Neri

274 Dr. Regis André Georg

275 Dra. Francineide Virgolino de Azevedo

276 Dr. Josué da Silva Sicsú

277 Dra. Mara da Silva Pereira Bastos

278 Dr. Celso Rogério de Araújo

279 Dra. Taciana Holtz

280 Dra. Tainá Gisele Hidalgo da Cruz

281 Dra. Maria Luíza Machado Ramos e

282 Dra. Quele Vasconcelos Silva de Oliveira.

283